



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.
LID. EXPEDIENTE

Em, 26/02/13



1º Secretário

Determina a comunicação, por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde, nas ocorrências de embriagues ou uso de drogas por criança ou adolescente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Determina que os hospitais, postos de saúde e clínicas públicas ou privadas, localizadas no Estado do Piauí, comuniquem aos órgãos públicos e registrem em um cadastro as ocorrências com todas as crianças e adolescentes que tenham sido atendidas nos setores de emergência por consumo excessivo de álcool ou por uso de drogas.

§ 1º. A Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA, o Conselho Tutelar da região e os pais ou responsáveis legais deverão ser imediatamente comunicados.

§ 2º. Aos órgãos públicos caberão a apuração e circunstâncias dos fatos, estabelecer responsabilidades pelo ocorrido e a decisão sobre as medidas cabíveis de conformidade com a lei vigente e o Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 2º. Os Conselhos Tutelares deverão acompanhar durante 01 (um) ano a evolução social, escolar e familiar da criança ou adolescente vítima do consumo excessivo de álcool ou por uso de drogas, desenvolvendo ações positivas.

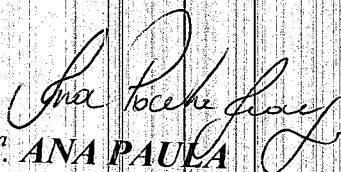
Art. 3º. Em caso de descumprimento da presente lei por parte da unidade médica, incorrerá nas seguintes penalidades para o infrator:

I- pagamento de multa no valor de 500 UFERJ'S.

II- pagamento de multa no valor de 1.000 UFERJ'S, em caso de reincidência.

Art 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em
Teresina.(PI), 21 de fevereiro de 2013.


Dep^a ANA PAULA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade a proteção da criança e do adolescente vítimas dos excessos do álcool e das drogas e que se encontram desassistidos pelos pais, responsáveis legais e pelo Poder Público.

Com a implantação da obrigatoriedade desta comunicação as autoridades competentes, pelos hospitais, clínicas e postos de saúde, é possível identificar mais facilmente esses casos e fazer encaminhamentos visando cuidar, recuperar e reintegrar as crianças e os jovens as suas famílias e núcleos sociais, devolvendo-lhes uma vida saudável e produtiva.

Atualmente, com a disseminação das drogas, principalmente o crack, o descontrole na venda de bebidas, muitas vezes adquirida por um adulto e repassada ao menor, além de maus exemplos vindos dos pais, a criança e o adolescente, ficam expostos a situação de risco e vulnerabilidade.

Faz-se necessário a presença da autoridade constituída para restabelecer as condições normais e dignas de vida para esses jovens, seja através de ações terapêuticas, escolares, esportivas e até mesmo reconstruindo os laços afetivos familiares.

Na verdade a proposta é promover uma grande mobilização social, envolvendo a família, as entidades médicas, as autoridades constituídas, a escola, o Poder Executivo e o Poder Judiciário, todos juntos unidos, para proteger essa geração de jovem, futuro do nosso país, contra o mal do século.

Pelo exposto conto com os meus pares na aprovação do projeto